REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 162

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 106–V, elaborado pelo nosso colega Sr. Jaime de Andrade Vilares (em substituição do primitivamente apresentado, n.º 7–DD, sôbre o mesmo assunto) e a respeito do qual a vossa comissão de obras públicas e minas vai emitir o seu parecer, merece, muito em especial, o vosso atento estudo, pois refere-se a um problema de tam magna importância para a economia e indústria nacionais que dêle pode depender, em grande parte, o desenvolvimento e progresso rápido do nosso país. Dedicou-lhe a comissão toda a sua atenção, tendo-o analisado com o maior cuidado, parecendo-lhe que, introduzidas nele as pequenas alterações indicadas, deverá merecer a vossa aprovação. Com o fim de vos facilitar a sua análise, vai a vossa comissão de obras públicas e minas elucidar-vos o melhor que pode sôbre o referido projecto, procurando tanto quanto possível, e o assunto o permita, sintetizar as suas considerações, patenteando-vos o seu interêsse sem exagêro de leituras e citações demasiado extensas e, em geral, fastidiosas.

Tudo que se relacione com a nossa produção mineira tem particular importância. É Portugal um país dispondo de minas de volfrâmio de grande valor, e que últimamente tem adquirido um desenvolvimento notável, efectuando-se uma extracção tam elevada que, sem exagêro, podemos afirmar termos hoje um apreciável pêso na balança avaliadora das produções dos diferentes países. Pená é que a nossa metalurgia, indústrias anexas e os recursos de que dispomos para a manipulação dos metais extraídos sejam tam reduzidos que não possamos nós próprios aproveitá-los, trabalhando-os dentro do nosso país e produzindo assim as máquinas, engenhos, utensilios, etc., de que tanto necessitamos, vendo-nos por isso obrigados a exportar os próprios minérios, ou os metais, quando as instalações metalúrgicas já nos permitem daquele fazer a sua extracção.

Evidentemente todo o nosso objectivo a alcançar consistirá em provocar o desenvolvimento e intensificação da nossa produção mineira, e, simultâneamente, favorecer a criação e aperfeiçoamento da metalurgia e indústrias subseqüentes, por forma a atingir o *desideratum* de, aproveitando as matérias primas de que dispomos, produzir em *nossa casa* aquilo de que necessitamos, e chegar mesmo a uma produção superior às nossas exigências, tornando-nos, em última análise, exportadores de mecanismos.

É complexo o problema, e só com sábias e bem estudadas medidas o podemos fazer passar do campo do idealismo para o das realizações práticas, no sentido que acima fica exposto; em todo o caso, pouco a pouco, alguma cousa se pode desde já ir fazendo, e foi por assim pensar, por julgar a vossa comissão de obras públicas e minas que o projecto apresentado dalgum modo pode contribuir para a resolução do problema apresentado, e ainda seguindo a orientação fixada desde que iniciou os seus trabalhos, que consagrou ao referido projecto o máximo interêsse, trabalho e estudo.

No caso particular a que se refere o presente projecto de lei podemos dizer estarmos ainda na primeira *étape,* na qual infelizmente ainda provávelmente muito tempo nos conservaremos, isto é, extrair-

mos minérios de volfrâmio e sermos obrigados a exportá-los. Que tal circunstância se dê não nos deve causar grande surprêsa, pois a verdade é que podemos dizer que as importantes aplicações do ácido túngstico são dos nossos dias, e certamente todos se recordam do tempo, não afastado, em que muros, construções mesmo, etc., se faziam, nas regiões mineiras, de estanho, com minérios de volfrâmio, considerados como matéria inerte, depois de separados da *cassiterite,* minério êste com que aquele sempre se encontra mais ou menos associado nas diversas formações mineralógicas. Descoberta, porêm, uma vez a aplicação importante do ácido túngstico na beneficiação de certas qualidades dalguns produtos metalúrgicos, em especial dos aços, começou, por assim dizer, vertiginosamente a extracção dos minérios de volfrâmio, tendo logo Portugal aparecido como um dos principais produtores, chegando mesmo a ocupar o primeiro lugar, que, segundo os elementos estatísticos que esta comissão pôde obter, ainda conserva na Europa. Mas não tendo nós ainda, como atrás ficou dito, a metalurgia correspondente e indústrias de aplicação, nem tendo esperanças de a montar num futuro próximo, obrigados nos vemos a fazer a exportação dos minérios de volfrâmio, devendo por isso facilitá-la e tomar todas as medidas necessárias para provocar o seu aumento de produção.

É isto mesmo que pretende alcançar o presente projecto de lei, não tendo sido esquecidos os legítimos interêsses do Estado, que nos parece estarem perfeitamente salvaguardados. Vejamos, pois, qual a situação actual relativamente à exportação dos minérios de volfrâmio e simultâneamente a razão do projecto de lei do Sr. Jaime Vilares, fazendo a sua análise e crítica, e, ao mesmo tempo, a justificação das alterações propostas.

O grande conflito europeu veio, como todos sabem, impor aos Governos aliados e associados da *Entente* uma série de medidas cujo fim consistia em impedir que os nossos inimigos pudessem ser auxiliados pelos recursos de que dispúnhamos, facilitando-lhes, se tais providências se não adoptassem, o aumento da sua potência militar, já por si formidável.

Nesta orientação foi proibida entre nós a exportação dos minérios de volfrâmio, os quais só podiam ser comprados directamente em Portugal pelas missões inter-aliados que aqui se encontravam. Talvez por o Govêrno não ter julgade suficientemente eficaz tal disposição, resolveu posteriormente, em 14 de Março de 1918, restringir ainda mais a pouca liberdade que já existia para a venda dos minérios de volfrâmio, e assim, na data mencionada, publicava o decreto n.º 3:931, pelo qual todos os minérios de volfrâmio eram, por assim dizer, mobilizados, ficando sendo o Estado o único comprador. Mas êste decreto nunca teve a devida execução, pois o Estado nunca pôde comprar os minérios de volfrâmio que pelos concessionários de minas lhe podiam ser fornecidos, tendo únicamente sido vendido às missões inter-aliadas, o que ainda naquela data faltava para completar a realização de contratos anteriormente feitos. Em vista disto os *stocks* de minérios de volfrâmio aumentavam dia a dia sem que uma tonelada única fôsse comprada pelo Estado. e vendo-se forçada a maioria das minas a paralisar os seus trabalhos.

Entende a vossa comissão de obras públicas e minas que uma tal situação deve cessar quanto antes e, por isso, concorda plenamente que o decreto n.º 3:931, de 14 de Março de 1918, deve ser imediatamente anulado como preceitua o artigo 1.º do projecto de lei em discussão, não se aguardando que decorram os seis meses depois de concluída a paz, como diz o artigo 1.º daquele decreto e devendo, por isso, merecer a vossa aprovação o artigo 1.º do presente projecto.

Conseqüentemente, uma vez aprovado o referido artigo, o 2.º está corolàriamente aprovado, pois êle anula os despachos que fixavam os preços pelos quais o Estado deveria comprar os minérios de volfrâmio, sendo por isso inútil sôbre o assunto qualquer outra consideração. Passaremos, pois, à análise do artigo 3.º

A subida de preço que tudo experimentou durante a guerra e os encargos maiores a que as diferentes nações ficaram obrigadas, levou à criação de novos impostos, por todos razoàvelmente aceitos, que, sôbre a designação genérica de «sôbretaxas de guerra» e na persuasão, que muitos erradamente tiveram, de que acabada esta tudo regressaria ao *statu quo*

ante, seriam abolidas uma vez regressados à paz. Infelizmente essa previsão não se deu, e a verdade é que tudo se mantêm sensìvelmente como durante a guerra, tendo, em geral, aquilo que, momentâneamente após o armistício, havia experimentado uma baixa apreciável, reatingido as elevadas cotações de guerra, continuando tudo no mesmo pé ou talvez mais agravado. Isto sucedeu, por exemplo, com os minérios de volfrâmio, que, tendo já acusado uma baixa importante, em 31 de Julho do corrente ano, segundo a cotação do mercado de Londres, adquiria para percentagens médias de ácido túngstico um valor aproximadamente igual ao que tinha durante a guerra.

Pelas razões acima expostas e em virtude do preço exagerado que os minérios de volfrâmio alcançaram e visto o seu valor industrial de aplicação especial, foi pela tabela C do decreto n.º 2:357, de 29 de Abril de 1916, fixada uma sobretaxa sôbre os minérios de volfrâmio de 180$ por tonelada, sobretaxa esta conservada na tabela C do decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916. Averiguou a vossa comissão de obras públicas e minas qual o valor da tonelada de volfrâmio nesta data e constatou que isso representava nesse momento um imposto aproximado de 20 por cento. Evidentemente esta sobretaxa fixa, que no momento em que foi lançada seria admissível, pode tornar se esmagadora quando de facto as baixas no minério se dêem, representando por vezes encargos de tal ordem que tornariam por completo impossível a mínima exportação e ocasionaria a conseqüente paralisação total das minas.

Não teria esta comissão dúvida alguma em propor a abolição da referida sobretaxa, e êsse ponto estudou mesmo com muito cuidado, tendo discutido o projecto primitivo n.º 7-DD, se de facto a baixa importante nos minérios de volfrâmio se tivesse dado, mas isso não é assim e por isso e por que entende que, a abolirem-se os impostos denominados sobretaxas de guerra, por outros produtos manifestamente mais sobrecarregados se deve começar, rejeita esta comissão o artigo 1.º do projecto n.º 7-DD.

Concorda a vossa comissão de obras públicas e minas com o critério do artigo 3.º do projecto n.º 106-V do imposto *ad valorem*, indubitávelmente o mais justo, e dado pelo mercado de Londres vulgarmente seguido, conservando-se-lhe, porêm, o carácter de sobretaxa de guerra, expresso no decreto n.º 2:357, de 29 de Abril de 1916, e continuando assim a poder ser beneficiado da sua abolição, se circunstâncias favoráveis futuras tal permitirem, por cessarem «as dificuldades de carácter económico resultantes da guerra», como diz o referido decreto.

Discorda, porêm, na baixa percentagem de 3 por cento, indicada no artigo 3.º, igual à fixada nas tabelas C dos decretos atrás citados para os outros minérios, em virtude da manifesta desigualdade de condições de um e outro, entendendo que ela deverá ser de 10 por cento. Não terá, porêm, dúvida alguma esta comissão, em qualquer altura que a situação o indique e no intuito honesto e patriótico de contribuir por todas as formas para o maior desenvolvimento do país, em vir propor a sua redução e memo abolição logo que as condições do Tesouro tal permitam.

Finalmente e ainda no intuito já manifestado no decorrer dêste parecer, de se favorecer eficazmente o progresso das nossas explorações mineiras e metalúrgicos, entrando-se de vez, pràticamente, neste caminho e atendendo à importância demonstrada dos minérios de volfrâmio, entende esta comissão digno de aprovação o artigo 4.º do referido projecto de lei. A liberdade de importação de máquinas e utensílios para as minas de volfrâmio e respectivos estabelecimentos metalúrgicos muito concorrerá para o desenvolvimento da nossa indústria mineira, que tomará uma importância enorme. Esta comissão é, por isso, de parecer que o desfalque, que, porventura, possa resultar para a Fazenda Nacional da liberdade de importação dos maquinismos para o fomento da indústria mineira a que se refere êste projecto de lei, será sobejamente compensado pelo aumento de receita proveniente do imposto mineiro.

E sob êste ponto de vista não deixa de ser interessante o que de Inglaterra nos diz Sir. Siddney Webb reforçando a nossa maneira de ver:

«A nação não pode pagar o custo da guerra com manipulações de impostos. É preciso pensar não nestes recursos *tradi-*

cionais e nocivos, mas em aumentar a produção nacional. Convêm evitar que o Estado, pela sua *inércia* ou pelo *pêso do imposto*, impeça a marcha normal, o normal desenvolvimento duma corrente de produção, que durante a guerra começou entre nós a manifestar-se».

Julga ainda esta comissão necessário acrescentar ao artigo 4.º as seguintes palavras: «reconhecida a única e exclusiva aplicação dessas máquinas e utensílios para êsse fim» e, para garantia do seu cumprimento, adicionar a êsse artigo o § único: «Fica a cargo do Poder Executivo, pelos Ministérios respectivos, o adoptar as medidas que julgar necessárias para exercer uma fiscalização rigorosa no cumprimento dêste artigo».

Em resumo entende a vossa comissão de obras públicas e minas o seguinte: devem ser aprovados como estão redigidos os artigos 1.º, 2.º e 5.º do presente projecto; no artigo 3.º deve ser modificada para 10 por cento a sobretaxa de 3 por cento; no artigo 4.º deverão ser adicionadas as palavras acima indicadas, bem como o § único proposto.

Sala das sessões da comissão de obras públicas e minas, 26 de Agosto de 1919.

Aníbal Lúcio de Azevedo.
Alfredo de Sousa.
Júlio Cruz.
Vasco Borges.
Jaime de Andrade Vilares (com restrições).
Plínio Silva, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de comércio e indústria, tendo estudado com atenção o projecto n.º 106–V do Sr. Jaime Vilares e atendendo ao parecer já dado pela comissão de obras públicas e minas, dá parecer favorável ao referido projecto e entende que deveis dar-lhe a vossa aprovação.

Como justificação do seu parecer a vossa comissão de comércio e indústria submete à vossa apreciação as seguintes considerações:

O projecto n.º 106–V pretende acabar com as peias que actualmente impedem o comércio e exportação dos minérios de volfrâmio, paralisando, portanto, a exploração das nossas riquíssimas minas dêsse mineral, e que foram estabelecidas durante o período de guerra e durante o dezembrismo.

O mesmo projecto tem em vista o fomento da nossa indústria mineira, estabelecendo um regime de protecção para a importação das máquinas e utensílios destinados às explorações mineiras de volfrâmio e estanho e instalações metalúrgicas do estanho, o que dará grande desenvolvimento às nossas minas.

O desenvolvimento que tomarão as explorações mineiras compensarão, pelo aumento de imposto mineiro, a liberdade de importação de máquinas e utensílios destinados ao fomento da indústria mineira do volfrâmio e estanho, os dois minerais que constituem o mais importante dos nossos jazigos.

A proibição de exportação de volfrâmio que resultou do decreto n.º 3:931 tem a iniqüidade de só ter sido imposta às emprêsas portuguesas, pois que as emprêsas estrangeiras que exploram minas portuguesas têm continuado a fazer a exportação dos minerais que delas extraem, mercê da disposição transitória que, respeitando os contratos já fechados quando da publicação do decreto n.º 3:931, lhes permite a continuação dessa exportação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 2 de Setembro de 1919.

Luís de Mesquita Carvalho (com restrições).
Eduardo de Sousa (com restrições).
Alberto Xavier.
Américo Olavo.
J. M. Nunes Loureiro (com restrições).
F. G. Velhinho Correia, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado com o maior cuidado, todos os documentos que se referem ao projecto de lei, n.º 106-V, da iniciativa do Sr. Deputado Jaime Vilares, conforma-se inteiramente com os pareceres já emitidos, em relação a êsse projecto, pelas comissões de obras públicas e minas e comércio e indústria.

Nestas circunstâncias, e por isso mesmo que reputa assegurados os interêsses do Estado na proposta da comissão de obras públicas e minas, que fixa em 10 por cento o imposto *ad valorem* sôbre os minérios de volfrâmio, entende que deveis converter em lei o referido projecto.

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1919.

Anibal Lúcio de Azevedo.
J. M. Nunes Loureiro (com restrições).
Manuel José da Silva (Oliveira de Azeméis) (com restrições).
António Maria da Silva.
Estêvão Pimentel (com restrições).
Prazeres da Costa.
Álvaro de Castro.
Alves dos Santos, relator.

Projecto de lei n.º 7-DD

Senhores Deputados.—Portugal só poderá melhorar as suas condições económicas pelo aproveitamento das suas riquezas naturais e pelo desenvolvimento metódico do seu solo e do seu subsolo.

As enormes riquezas naturais do seu subsolo, merecem bem que os poderes públicos a elas dediquem a sua atenção.

Pelos *Dários do Govêrno* n.ºs 58 e 121, respectivamente de 14 de Março e 27 de Maio do corrente ano, se verifica que no ano de 1917, as minas portuguesas pagaram de impostos perto de 400 contos e que o valor dos minérios, à bôca das minas, atingiu a cifra de 6:500 contos, sem contar o valor dos minérios que, por terem sido vendidos clandestinamente, a Repartição de Minas não pôde inventariar.

Desta cifra, dois terços aproximadamente, isto é, 4:000 contos, representam o valor dos minérios de volfrâmio e estanho, cujas minas desde meado do ano de 1918 estão absolutamente paralisadas por falta de exportação para os seus produtos.

Esta paralisação representa um enormíssimo prejuízo não só para o Estado, mas também para as populações das regiões mineiras que viviam do trabalho das minas e que se encontram a braços com a maior miséria.

É urgente promulgar medidas de fomento e protecção para a indústria mineira, de maneira que a exportação dos nossos minérios de volfrâmio e de estanho tomem o desenvolvimento a que tem incontestável direito pelas excepcionais condições do nosso país como grande produtor de estanho e como terceiro produtor de volfrâmio de todo o mundo, e isso tem em vista o presente projecto de lei:

Artigo 1.º São suprimidas as sobretaxas de exploração que incidem sôbre os minérios de volfrâmio e de todos os outros metais.

Art. 2.º É livre de direitos a importação de máquinas e utensílios destinados à montagem das minas de estanho e volfrâmio.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Junho de 1919.

O Deputado, *Jaime de Andrade Vilares.*

Projecto de lei n.º 106-V

Senhores Deputados. — Durante o período em que Portugal esteve em guerra com as potências centrais foram estabelecidas várias medidas de guerra tendente a impedir que produtos exportados do nosso país pudessem aproveitar aos nossos inimigos.

De entre essas medidas destacaremos a proibição de exportação dos nossos minérios de volfrâmio, que só podiam ser adquiridos em Portugal por uma missão inter-aliada, estabelecida em Lisboa, o estabecimento de sobretaxas de guerra, perfeitamente admissíveis como receita do Estado, quando êsses minérios tinham atingido um preço elevadíssimo, e a mobilização de todos os minérios de volfrâmio pelo Estado que se constituíu único comprador.

Com as duas primeiras medidas mantiveram-se em laboração as minas portuguesas e milhares de contos deram entrada na economia nacional, proveniente da exportação dos nossos minérios de volfrâmio até princípios do ano de 1918.

Em Março de 1918, publicou o *Diário do Govêrno* um decreto de mobilização de todo o minério de volfrâmio e desde então nem mais uma tonelada de volfrâmio foi exportado, a não ser para completar a realização dos contratos já anteriormente feitos e as minas portuguesas foram acumulando nos seus armazêns os minérios de volfrâmio, à espera de que o Estado lhos comprasse conforme tinha estabelecido pelo decreto n.º 3:931 de 14 de Março de 1918.

Não tendo saída os minérios de volfrâmio, as minas foram encerradas em todo o país e dezenas de milhares de operários, de ambos os sexos, ficaram sem ter onde ganhar os salários verdadeiramente excepcionais que auferiam nas minas.

Com a terminação da guerra os metais sofreram uma baixa extraordinária e mantendo-se, como se mantêm, os elevados preços dos materiais de construção, ferramenta, dinamite e salários, ãon podem as minas portuguesas recomeçar os seus trabalhos sem que em primeiro lugar realizem a exportação dos seus *stocks* e em segundo lugar o Estado deixe de cobrar as sobretaxas excepcionaes de guerra.

Para acabar com êste estado verdadeiramente insustentável para a indústria mineira, necessário se torna anular as medidas que impossibilitam a sua laboração.

É o que tem em vista o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É anulado o decreto n.º 3:931, de 14 de Março de 1918, que mobilizara todos os minérios de volfrâmio.

Art. 2.º São anulados os despachos de 8 de Abril e 7 de Novembro de 1918 que fixaram os preços de venda dos minérios de volfrâmio.

Art. 3.º É substituída a sobretaxa de exportação, de 180$ por tonelada, sôbre os minérios de volfrâmio, e que tinha sido estabelecida na tabela C do decreto n.º 2:862, de 30 de Novembro de 1916, por uma sobretaxa de 3 por cento *ad valorem,* conforme êsse decreto estabeleceu para todos os outros minérios.

Art. 4.º São livres de direitos de importação todas as máquinas e utensílios que se destinem à montagem, desenvolvimento e exploração de minas de volfrâmio e estanho e estabelecimentos metalúrgicos de estanho.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Agosto de 1919.

O Deputado, *Jaime de Andrade Vilares.*

70 — Imprensa Nacional — 1919-1920